



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM	8 / 11 / 22
No (a)	Murilo P. M. Natal
Por meio	deleico
Devendo ser retirado em	8 / 12 / 22
	Viviana Helen
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076.13

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da implementação da jornada escolar O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, em instituição municipal de ensino, em acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral o aluno permanecerá por pelo menos 7 (sete) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, tem como objetivo disponibilizar espaços-educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil por meio da realização de experiências inovadoras na área da educação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

Art. 3º Estarão assegurados ao aluno, na jornada escolar de tempo integral:

I - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

II - acompanhamento do desempenho escolar;

III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;

V - noções de informática; e

VI - 3 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

Art. 4º O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI atenderá crianças a partir de 1 (um) ano, até a conclusão do Ensino Fundamental I, e o número de alunos da turma de tempo integral será de acordo com o projeto pedagógico.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Art. 5º Terá direito a matricular-se em turma de tempo integral o aluno que necessitar da aplicação de medida de proteção, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

Art. 6º O Executivo formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de tempo integral.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:

- I - selecionar os alunos que comporão as turmas de tempo integral;
- II - definir diretrizes das atividades extracurriculares; e
- III - avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Natalândia-MG, 8 de novembro de 2022; 26º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito